LEI Nº. 1973, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014.

"Proíbe o abastecimento de gás natural veicular – GNV, enquanto houver pessoa no interior do veículo, no âmbito do Município de São João de Meriti."

Autor: Emilson Figueiredo Tavares – Xexéu

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica proibido, no âmbito do Município de São João de Meriti, o abastecimento de gás natural veicular – GNV, com pessoas no interior do veículo.

Art. 2º - É obrigatória a afixação de avisos proibitivos nos locais abrangidos pela presente lei, com indicação do n úmero e data da mesma, em letras legíveis e de fácil visualização, contendo os seguintes dizeres:

"É PROIBIDO O ABASTECIMENTO DE GÁS VEÍCULAS – GNV ENQUANTO HOUVER ALGUMA PESSOA NO INTERIOR DO VEÍCULO, SOB PENA DE MULTA"

Art. 3º - O descumprimento ao disposto na presente Lei acarretará em multa no valor de meio salário mínimo vigente no Brasil ao proprietário do estabelecimento, e em dobro no caso de reincidência.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João de Meriti, 25 de novembro de 2014.

SANDRO MATOS
Prefeito